



**ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF**

**Nome do Autuado: ISMAEL APARECIDO DA SILVA**

**CPF/CNPJ: 011.189.508-10**

**Nº do Processo Adm.: 10.0002083/01**

**Nº. do Auto de Infração: 102064/B**

**I – DO VALOR DA MULTA:**

Valor original da multa: R\$ 1.303,00.

Valor definido pela CORAD: R\$ 1.303,00.



**II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:**

**DO AUTO DE INFRAÇÃO:** Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

**DA DECISÃO DA CORAD:** Notificado via AR.

**III – DA TEMPESTIVIDADE:**

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

**IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 10.561/91.

**V – DOS FATOS:**

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

O requerente não apresenta argumentos jurídicos válidos para descaracterizar o presente auto de infração, tão pouco comprova documentalmente as suas alegações. Noutro turno urge o reconhecimento da alegação de que o autuado é uma pessoa humilde, tem uma renda precária, esta correta e é amparada legalmente pelo Art. 68, inciso I, alínea "d" do Decreto 44.844/08, sendo assim necessária a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.



**VI – CONCLUSÃO:**

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, com a readequação dos valores considerando o reconhecimento da atenuante do baixo nível socioeconômico com redução de 30% no valor da multa.

Assim, perfazendo o valor total de R\$ 912,10 (novecentos e doze reais e dez centavos).

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;

B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;

C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.

D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unai, 07 de agosto de 2013.



  
**Marcos Roberto Batista Guimarães**  
**Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental**  
**Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG**  
**Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.68**

Marcos Roberto Batista Guimarães  
Analista Ambiental-IEF-MG  
MASP 11509882 - CAB/MG 100682